

**I INTERNATIONAL EXPERIENCE
PERUGIA - ITÁLIA**

**SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA
INCLUSÃO À PROTEÇÃO**

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

RIVA SOBRADO DE FREITAS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

S678

Sociedade Global E Migrações: Da Inclusão À Proteção [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos, Riva Sobrado De Freitas. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-092-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inteligência Artificial e Sustentabilidade na Era Transnacional

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Sociedade Global. 3. Migrações. I International Experience Perugia – Itália. (1: 2025 : Perugia, Itália).

CDU: 34



I INTERNATIONAL EXPERIENCE PERUGIA - ITÁLIA

SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO

Apresentação

CARTA APRESENTANDO O DEBATE PROMOVIDO EM SEDE DO GRUPO DE TRABALHO: “ SOCIEDADE GLOBAL E MIGRAÇÕES: DA INCLUSÃO À PROTEÇÃO”

TÍTULO:

SOCIEDADE GLOBAL, MIGRAÇÕES E O PERIGO DA COLONIZAÇÃO DE DADOS: ENTRE A INCLUSÃO E O APAGAMENTO DE CULTURAS PERIFÉRICAS

A sociedade global contemporânea é marcada por intensos fluxos migratórios, tanto voluntários quanto forçados, atravessados por dinâmicas econômicas, ecológicas, bélicas, tecnológicas e sociopolíticas. Em meio a essa conjuntura, a promessa de uma globalização inclusiva esbarra nas barreiras da desigualdade estrutural, da xenofobia institucionalizada, das fronteiras seletivas e, mais recentemente, nas novas formas de colonialismo digital promovidas pela Inteligência Artificial (IA) e pelo controle massivo de dados.

Os artigos debatidos no grupo de trabalho sobre “Sociedade Global e Migrações: da Inclusão à Proteção” revelam as múltiplas faces da migração contemporânea, em especial quando observada a partir dos sujeitos vulnerabilizados, como indígenas, refugiados, pessoas com deficiência, trabalhadores precários e imigrantes em contextos de crise climática. Nessa perspectiva, a inclusão não é apenas um imperativo jurídico, mas uma arena de disputa geopolítica e epistemológica, marcada por apagamentos, desproteções e hierarquizações de vidas.

A pesquisa de José Gomes de Araújo Filho e Fabrício Lunardi, ao examinar o acesso à justiça por povos indígenas da Amazônia, evidencia como a ausência de infraestrutura, a distância geográfica e o descompasso cultural entre Estado e comunidades indígenas tornam inócuas as promessas de cidadania plena. A exclusão digital, conforme também analisado por Julia Warmling Pereira et al., se articula à exclusão territorial e simbólica, criando um ciclo de invisibilização que impede o exercício de direitos básicos. A “governança local” e a “inclusão digital” não são apenas instrumentos técnicos, mas espaços de reconhecimento e resistência de saberes periféricos.

Esse apagamento se intensifica quando analisamos o papel da IA na gestão migratória global. O artigo de Ana Caroline Garcia revela como a iniciativa Extreme Vetting, nos EUA, baseia-se em algoritmos que perpetuam vieses racistas e islamofóbicos, operando uma triagem seletiva e discriminatória dos corpos migrantes. Esse modelo algorítmico reproduz um saber ocidental centrado, em que a normalidade é definida com base em padrões históricos excludentes. Os dados utilizados alimentam sistemas que desconsideram subjetividades, culturas e formas de vida não-hegemônicas, transformando o sofrimento humano em estatística preditiva.

Neste contexto, a Inteligência Artificial deixa de ser uma ferramenta neutra de eficiência e passa a operar como tecnologia de controle, com implicações coloniais. Maria João Guia e Andreza Smith ressaltam que, embora a IA possa contribuir para uma gestão mais eficaz das migrações, sua utilização acrítica ameaça ampliar desigualdades se não forem adotadas salvaguardas éticas e mecanismos de justiça algorítmica. A própria linguagem tecnológica, suas lógicas de classificação e seus critérios de aceitabilidade, refletem uma gramática política que tende a privilegiar padrões eurocentrados e economicamente funcionais.

Nesse sentido, é possível falar em uma “colonização de dados” — processo pelo qual informações oriundas de culturas, territórios e corpos periféricos são capturadas, processadas e utilizadas sem o devido reconhecimento epistêmico, resultando em uma reconfiguração da realidade a partir de lógicas globais padronizadas. Como destacam Isadora Stefani e Giovanni Olsson, a transferência internacional de dados impõe desafios éticos e jurídicos urgentes, especialmente quando os fluxos atravessam países com marcos regulatórios desiguais, como ocorre no Brasil. As chamadas “fronteiras invisíveis” digitais consolidam novas formas de dominação, desprovidas de transparência, que escapam ao controle democrático e à soberania dos povos.

No caso de povos indígenas transnacionais, como os venezuelanos da etnia Warao que migram para o Brasil, essa colonização adquire contornos trágicos. Como analisado por Nathan Alves da Silva e Antonio dos Santos, esses migrantes enfrentam não apenas o desamparo estatal, mas também o desafio de manter suas identidades étnicas diante de políticas públicas desenhadas a partir de uma lógica assimilacionista. O risco é duplo: serem instrumentalizados por narrativas de acolhimento que não consideram suas cosmologias e ainda terem seus modos de vida apropriados e ressignificados por sistemas de coleta e tratamento de dados que não reconhecem seus direitos informacionais.

A sociedade global, sob o regime do capitalismo de plataforma e da vigilância digital, cria, portanto, uma nova fronteira: a do conhecimento invisível. É o que Paul Virilio denominava

como “dromocracia” — o poder da velocidade na produção de realidades. As culturas que não operam na lógica da alta velocidade informacional, como muitas comunidades tradicionais, tendem a ser descartadas, silenciadas ou reduzidas a ruídos estatísticos. Esse novo colonialismo não se dá apenas pela imposição territorial ou religiosa, mas pelo domínio das narrativas codificadas.

Na mesma direção, o artigo de Cristiane Feldmann Dutra sobre trabalho análogo à escravidão escancara a precarização imposta aos migrantes por sistemas produtivos globais que se utilizam de vulnerabilidades específicas para explorar mão de obra em condições degradantes. A tecnologia, nesse contexto, atua não como redentora, mas como cúmplice — monitorando, classificando e excluindo corpos indesejáveis do sistema jurídico e de proteção.

A intersecção entre migração, crise climática e sofrimento psíquico, analisada por Cristiane Dutra et al. no caso das enchentes em Canoas-RS, reforça esse quadro de múltiplas vulnerabilidades. A ecoansiedade dos imigrantes não pode ser compreendida apenas como uma condição individual, mas como o efeito psíquico de uma exposição permanente à incerteza, à precariedade habitacional, ao racismo ambiental e à ausência de redes protetivas. O direito à mobilidade segura é cada vez mais tensionado por eventos extremos que afetam desigualmente populações racializadas e empobrecidas.

Por fim, a experiência de Nujeen Mustafa, jovem refugiada com paralisia cerebral que atravessou milhares de quilômetros em busca de proteção, ilustra de forma comovente o quanto as barreiras à inclusão são múltiplas e interseccionais. Janaína Sturza e colegas, ao fundamentar sua análise na Teoria do Direito Fraternal, apontam para a necessidade de um novo paradigma jurídico baseado na solidariedade, na alteridade e no reconhecimento do outro como sujeito de direitos, independentemente de sua nacionalidade, deficiência, gênero ou condição econômica.

Em suma, os textos analisados revelam que a sociedade global contemporânea vive uma encruzilhada: ou avança para uma governança ética, inclusiva e plural, ou continuará aprofundando os mecanismos de exclusão, vigilância e silenciamento, sobretudo contra os povos indígenas, migrantes do Sul Global e sujeitos periféricos. A colonização de dados por sistemas de IA, se não for contida por normas robustas e princípios democráticos, poderá significar o apagamento irreversível de saberes, línguas e modos de vida que resistem à lógica extrativista do capitalismo informacional. Em tempos de hiperconectividade e crise civilizatória, proteger as culturas periféricas e indígenas é não apenas um dever ético, mas uma condição para a própria reinvenção da humanidade.

Assim, o Grupo de Trabalho (GT) intitulado “Sociedade Global e Migrações: da inclusão à proteção” foi constituído por 10 (dez) artigos científicos de pesquisadores e pesquisadoras brasileiros e brasileiras que tratam de temáticas como “migrações”, “refugiados”, “indígenas”, “deficiência”, “inteligência artificial”, “desigualdade digital e “proteção de dados”. Percebe-se que o presente GT apresenta temáticas desafiadoras fundamentais para compreensão da quadra histórica vivenciada na República Federativa do Brasil e no mundo, traz em seu bojo diferentes questões atuais que norteiam diversas questões que impactam diretamente a dignidade das pessoas em situação de deslocamentos forçados.

O artigo “Acesso à justiça pelos povos indígenas da Amazônia: governança local e inclusão digital”. O artigo empreende esforços para análise dos desafios enfrentados pela população indígena na Amazônia, notadamente no que tange ao acesso à justiça, governança local e inclusão digital. Reconhece que os indígenas são os primeiros ocupantes legítimos do território brasileiro, o texto destaca a dificuldade para a efetivação dos direitos fundamentais, tendo em vista a complexa estrutura geográfica da região e a ausência de infraestrutura mínima que possa garantir a conexão espacial na região. A pesquisa focou na comunidade indígena de Oriximiná, no Pará, explorou de forma profunda e sistemática as barreiras enfrentadas, como a distância de serviços públicos, as barreiras linguísticas e culturais. Utilizou metodologia com foco em revisão de literatura e pesquisa empírica, análise de contexto, observação participante e grupos focais na aldeia de Mapuera.

Deve-se destacar que o estudo levou em consideração as percepções indígenas sobre seu ambiente, a falta de serviços educacionais adequados, as deficiências do acesso aos serviços de saúde e a necessidade de maior acesso à justiça que leve em conta a cultura indígenas locais. O texto destaca a persistência do preconceito, embora menos frequente, além do desafio de integrar tecnologia na rotina das respectivas comunidades. A pesquisa desenvolve também um estudo de caso na comunidade da aldeia Mapuera, em Oriximiná, Pará.

O município é caracterizado por enormes desafios logísticos e sociais, com baixa oferta de serviços essenciais e altos índices de desigualdade social e econômica. O estudo realizou observação participante e grupos focais para captar percepções indígenas sobre o governo e a infraestrutura. No grupo focal, os indígenas expressaram uma forte conexão com sua terra e cultura, apesar de desafios como a falta de ensino médio e cuidados de saúde adequados. Eles relataram experiências pontuais de discriminação, mas também destacaram a importância essencial de melhorar a inclusão digital, embora com barreiras como baixa formação tecnológica.

Os resultados indicam que a governança local precisa de uma abordagem diferenciada, que considere a realidade geográfica e cultural para superar barreiras. As conclusões sugerem a instalação de pontos de inclusão digital nas aldeias e ações de justiça itinerantes para garantir o acesso equitativo aos direitos. Ressalta-se que o compromisso contínuo do poder público e da sociedade é vital para que a transformação digital e o acesso aos serviços públicos essenciais consigam garantir a preservação do meio ambiente e da própria comunidade.

O artigo “Da inclusão à proteção das pessoas com deficiência no contexto do direitos humano à saúde: refúgio de guerra no Oriente Médio a partir da experiência de Nujeen Mustafa” tem por objetivo geral abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no âmbito do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio tendo como pano de fundo a experiência de Nujeen Mustafa. O texto visa discutir o direito humano à saúde, representado na história de Nujeen Mustafa, uma refugiada com deficiência.

A base teórica sustentada para compreender o desenvolvimento da discussão é a Teoria do Direito Fraternal, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta, nos anos 1990, e publicada em sua obra “O Direito Fraternal”. Na narrativa civilizatória, a guerra realiza um ritual expresso pelo binômio oponente amigo/inimigo, incita comunicações extremistas, suporta fronteiras, destrói pontes e constrói muros, escava túmulos e trincheiras, em outras palavras, deixa um rastro de sangue e um cenário devastador.

Diante do panorama internacional de inclusão e tutela das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, os autores questionam: é possível analisar o problema dos refugiados de guerra no Oriente Médio com base na experiência de Nujeen, sob a perspectiva do direito fraternal? Essa é a questão central da pesquisa, que gera a seguinte análise, qual seja, verificar seus limites e possibilidades de incorporar a dimensão transdisciplinar da teoria do direito fraternal, fundamentada na premissa de que a fraternidade adquira um poder que fragmenta o adversário bélico da guerra, em favor da realização dos direitos humanos.

Nesse sentido, Eligio Resta estabelece a premissa de que a fraternidade atua na sociedade como revelada dos paradoxos contidos na esfera dos Direitos Humanos, pois segue a lógica de que “i Diritti Umani sono quei diritti che possono essere minacciati solo dall’umanità stessa, ma che non possono trovare forza, anche qui, se non grazie all’umanità stessa” (Resta, 2020, p. 13). As autoras entendem que guerra é um evento que expressa a crueldade humana,

instrumentalizando a violência, exterminando vidas e violando os direitos humanos. Refugiados, notadamente aqueles com deficiência, são vítimas que enfrentam sofrimento e obstáculos na busca por segurança e dignidade.

A ausência de acesso pleno e democrático aos serviços de saúde, para as autoras, é um problema crítico para refugiados com deficiência. Assim a pesquisa visa abordar a inclusão e proteção das pessoas com deficiência no contexto do direito humano à saúde, analisando a situação dos refugiados de guerra no Oriente Médio, através da experiência de Nujeen, tendo como base de análise o direito à fraternidade. A Guerra no Médio Oriente caracteriza-se como cenário de vulnerabilidade, a guerra causa mortes, migrações forçadas e evidentes violações de direitos humanos, afetando diretamente pessoas com deficiência. A pesquisa demonstra a necessidade de um projeto de civilização que esteja preocupado em normas e ações que compensem as insuficiências existenciais. História de Nujeen Mustafa, no âmbito de sua trajetória da refugiada ilustra a interseccionalidade entre deficiência, nacionalidade (síria) e a condição de refugiada de guerra, evidenciando os desafios na busca por proteção e direitos. Nessa conjuntura a defesa da fraternidade aparece como mecanismo capaz de forçar a promoção da inclusão, da proteção e da realização dos direitos humanos dos refugiados de guerra. Como uma promessa de transformação do mundo real e de realização dos direitos humanos.

O texto configura-se numa análise da necessidade de promover a cooperação internacional, a solidariedade e a responsabilidade. Demonstra as autoras que a complexidade da guerra na modernidade, a guerra não se limita aos conflitos entre exércitos, envolve a desumanização do "inimigo" para causar violência. Essa desumanização pode ser baseada em etnia, religião, ideologia ou outras características. A guerra causa traumas psicológicos profundos em sobreviventes, incluindo transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão e ansiedade.

Assim, a guerra, além da violência direta, mobiliza o deslocamento forçado de pessoas. A condição de refugiados muitas vezes desencadeia situações de insegurança e incertezas, os refugiados precisam enfrentar rotas perigosas, expostas à violência, exploração e tráfico de pessoas. Para além disso, os refugiados enfrentam frequentemente discriminação, xenofobia, dificuldades linguísticas e culturais, e falta de reconhecimento de suas qualificações profissionais. A chegada de um grande número de refugiados impacta ainda o cotidiano dos países receptores e desencadeiam instabilidades institucionais e impactos culturais.

Refugiados com deficiência enfrentam barreiras físicas, de comunicação e de informações que dificultam ainda mais sua inserção na vida cotidiana e no mercado de trabalho. Os refugiados com deficiência podem ser vítimas de discriminação e estigma tanto em suas

comunidades de origem quanto em nossos países de acolhimento. Refugiados com deficiência, não raro, podem ser excluídos de atividades sociais, culturais e recreativas, levando ao isolamento e à solidão.

O texto aborda a obrigação do Estados em garantir o direito à saúde de todos, independentemente da sua nacionalidade ou estatuto migratório. O acesso aos serviços de saúde deve ser equitativo, garantindo que as pessoas independentes de sua condição de pessoa com ou sem deficiência tenham acesso a serviços de saúde. Os serviços de saúde devem ser de alta qualidade, culturalmente sensíveis e adaptados às necessidades específicas de refugiados com deficiência. Refugiados com deficiência deverão ser envolvidos na tomada de decisões, notadamente no que diz respeito a sua condição.

A fraternidade se baseia em princípios de solidariedade, reciprocidade, empatia e compaixão. A fraternidade pode inspirar ações concretas para transformar a sociedade, como a criação de políticas públicas inclusivas, o desenvolvimento de programas sociais. Os países devem trabalhar juntos para enfrentar os desafios do refúgio, compartilhando recursos, conhecimentos e melhores práticas. Os países devem adotar políticas que facilitem a integração de refugiados, garantindo acesso à moradia, emprego, educação e saúde. É fundamental combater a xenofobia, refugiados devem ser integrados na vida social, cultural e econômica das comunidades de acolhimento. A jornada de Nujeen Mustafa representa superação e um exemplo inspirador de como a resiliência, o apoio social e a determinação podem transformar vidas. Conscientização: Sua história contribui para aumentar a conscientização sobre a situação dos refugiados com deficiência e para promover a empatia e a Defesa dos Direitos.

O artigo “Desenvolvimento socioeconômico, migrações internacionais e inteligência artificial: o impacto da tecnologia nas dinâmicas globais” explora a intersecção entre a gestão das migrações internacionais e a complexidade da interação. Entendem, as autoras, que a migração é uma questão complexa e multifacetada, motivada por fatores econômicos, políticos e ambientais. A migração internacional é significativa, com cerca de 281 milhões de migrantes internacionais em todo o mundo. As remessas dos migrantes são cruciais para as economias dos países de origem e de acolhimento. A Inteligência Artificial (IA) pode processar grandes quantidades de dados, identificar padrões e fornecer insights valiosos. A IA pode ajudar a prever tendências de migração, avaliar o impacto das remessas e melhorar a segurança das fronteiras por meio da identificação biométrica. O artigo, no entanto, destaca preocupações éticas, como o uso de tecnologias de vigilância, privacidade de dados, viés algorítmico e o potencial de violação aos direitos humanos. As autoras enfatizam a necessidade de responsabilização, transparência e regulamentação cuidadosa para evitar a

discriminação. O texto, é fundamental, inclui dados sobre a origem e o destino dos migrantes internacionais, mostrando a Ásia e a Europa como as principais regiões receptoras. A pandemia da COVID-19 interrompeu significativamente os padrões de migração. Análise SWOT da implementação de IA na migração foi uma opção importante de análise. Como pontos fortes destacaram-se a eficiência aprimorada, análise de dados, comunicação aprimorada. Já como pontos fracos puderam ser observados potencial de viés político /ideológico, limitações de infraestrutura, resistência à vigilância, restrições econômicas. Políticas governamentais favoráveis, parcerias público-privadas. Automação de trabalho, riscos de segurança cibernética, uso indevido de dados, violações éticas. A partir da utilização dos elementos metodológicos disponibilizados pela IA, o Canadá aparece como destaque. As autoras analisam o sistema de imigração baseado no mérito do Canadá, que usa IA para candidatos. Este sistema tem benefícios na atração de imigrantes qualificados e no aumento das contribuições econômicas. No entanto, o texto levanta preocupações sobre barreiras linguísticas, reconhecimento de credenciais e potencial preconceito, tornando o processo mais difícil para indivíduos mais vulneráveis.

Conclusão: A IA representa uma ferramenta valiosa para aprimorar a gestão da migração, mas considerações éticas e uma estrutura robusta para a proteção dos direitos humanos devem ser centrais em qualquer implementação. Uma abordagem colaborativa que inclua governos, setor privado e sociedade civil é essencial para integrar a IA de forma responsável no contexto da migração internacional, ajudando a garantir que ela sirva como uma fonte de apoio e não como um obstáculo à dignidade e ao bem-estar dos migrantes.

O texto “Desigualdade digital e o impacto na realização dos direitos fundamentais no Brasil” analisa a desigualdade digital no Brasil e seu impacto no acesso a direitos fundamentais. Ele vai além da conectividade básica para examinar como fatores socioeconômicos, habilidades digitais e disparidades de gênero influenciam o uso e a apropriação significativos das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs). Os autores argumentam que, embora o acesso à internet tenha se expandido, uma "exclusão digital" persiste, exigindo políticas direcionadas para promover a inclusão digital e prevenir uma maior marginalização social e econômica.

Para os autores, a rápida evolução das TICs é reconhecida como essencial para a concretização de direitos fundamentais como educação, acesso à justiça, participação cívica e desenvolvimento econômico. O estudo questiona a noção de que simplesmente fornecer acesso à internet é suficiente para a inclusão digital. O uso e a apropriação significativos das TICs também são cruciais. A questão central da pesquisa explora a desigualdade digital. Os autores utilizam uma abordagem multidimensional, dados quantitativos da pesquisa TIC

Domicílios 2023 e insights qualitativos a partir de revisão bibliográfica. Os dados são analisados para identificar padrões de exclusão digital. Segundo os autores, apesar do acesso à internet atingir 84% dos domicílios brasileiros, as desigualdades digitais persistem, refletindo disparidades em educação, renda e localização geográfica. Mais de 11 milhões de domicílios ainda não têm computador nem acesso à internet. O estudo reconhece a "segunda exclusão digital", enfatizando que as habilidades digitais e o uso produtivo da internet são agora grandes barreiras à inclusão digital. A exclusão digital é ainda agravada por fatores culturais, sociais e econômicos. Fatores que limitam o acesso e o uso significativo: Os principais obstáculos ao acesso à Internet são: disparidades de gênero, pois os homens demonstram maior domínio em certas atividades digitais, como instalação de software e compartilhamento de arquivos, enquanto as mulheres demonstram, além da presença de uma elite digital, pi seja, existe uma "elite digital", composta por usuários com habilidades digitais avançadas que têm acesso a uma gama mais ampla de oportunidades online. A maioria das atividades digitais avançadas permanece acessível apenas a uma parcela limitada da população. Os autores entendem que a inclusão digital deve ir além da conectividade. O Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) estabelece recomendações (implícitas e explícitas). O texto destaca foco em políticas para promover a educação digital e o desenvolvimento de habilidades. A pesquisa ressalta a necessidade de enfrentar as barreiras econômicas reduzindo o custo do acesso à Internet e fornecendo dispositivos acessíveis. Implementar programas direcionados para dar suporte a grupos vulneráveis no desenvolvimento de habilidades digitais e no acesso a recursos online. Garantia de igualdade de acesso ao treinamento em alfabetização digital para mulheres para abordar a exclusão digital de gênero. Promoção da alfabetização digital e do engajamento em nível comunitário. Em suma, o artigo examina as desigualdades digitais no Brasil, relacionando-as a vários fatores socioeconômicos.

O artigo "Ecoansiedade e vulnerabilidade climática: os imigrantes e as enchentes no município de Canoas-RS". O texto argumenta que as mudanças climáticas impactam significativamente as populações vulneráveis, especialmente os imigrantes. Para os autores, as recorrentes enchentes em Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil, são exemplo emblemático. Entendem a ecoansiedade como um medo persistente de danos ambientais, levando à angústia e ao desamparo. Isso afeta os imigrantes em seu processo de adaptação. A vulnerabilidade dos imigrantes é agravada pelas barreiras linguísticas, pela discriminação. O texto detalha as principais causas das mudanças climáticas (uso de combustíveis fósseis, desmatamento, etc). O artigo destaca desastres ambientais específicos no Brasil, incluindo enchentes no Rio Grande do Sul, que causaram danos econômicos e sociais significativos. Os autores concentram-se nas inundações devastadoras em Canoas, que impactaram a infraestrutura, deslocaram moradores e afetaram particularmente comunidades de baixa renda e negras. O

texto também enfatiza a falta de manutenção adequada da infraestrutura e de planejamento para desastres como fatores que contribuem para a gravidade do impacto. Relatam dados globais sobre mudanças climáticas e seus impactos. |O artigo trata de estatísticas sobre danos e perdas no Rio Grande do Sul devido a enchentes. Informações sobre populações deslocadas e afetadas em Canoas. Afirmam que políticas públicas abrangentes e compromisso social e governamental são necessários para proteger e defender a dignidade dos mais afetados por desastres ambientais. Em suma, o artigo analisa o impacto das mudanças climáticas sobre as populações imigrantes, particularmente no contexto das enchentes em Canoas, Brasil, destacando a ecoansiedade, a vulnerabilidade e a necessidade urgente de políticas públicas de proteção.

O texto “Fronteiras e governanças: a vulnerabilidade de migrantes e refugiados no trabalho análogo à escravidão”. O artigo aborda a questão do trabalho em condições análogas à de escravo, em especial no que se refere à vulnerabilidade de migrantes e refugiados no Brasil. Busca compreender como proteger os direitos desses indivíduos, diante do risco elevado de exploração. Busca definir e compreender o conceito de trabalho em condições análogas à escravidão. Analisa o impacto da vulnerabilidade sobre migrantes e refugiados. Investiga os desafios na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão. A autora argumenta que o trabalho em condições análogas à escravidão é um problema persistente no Brasil, afetando desproporcionalmente migrantes e refugiados vulneráveis. Essa exploração viola seus direitos fundamentais e requer medidas abrangentes de prevenção, proteção e erradicação.

O artigo descreve as definições legais e convenções internacionais (OIT, CADH) que definem o trabalho em condições análogas. Destaca que a dignidade humana é essencial e deve abranger a promoção dos direitos individuais em contextos econômicos e sociais. Entende que migrantes e refugiados são particularmente vulneráveis devido a fatores como barreiras linguísticas, falta de familiaridade com as leis trabalhistas, situação legal irregular e medo de deportação. Esses fatores os tornam alvos fáceis de exploração. Ressalta que a migração em massa é impulsionada por desequilíbrios econômicos e pelas forças do mercado de trabalho global. Os países menos desenvolvidos fornecem mão de obra barata e não qualificada, enquanto os países desenvolvidos demandam esse tipo de mão de obra para empregos básicos. Segunda a autora, globalmente, estima-se que 50 milhões de pessoas viviam em escravidão moderna em 2021. No Brasil, de 1995 a 2023, mais de 63.516 trabalhadores foram encontrados em condições análogas à de escravo. Uma parcela significativa dos resgatados no Brasil são imigrantes, principalmente da Bolívia, Haiti e Venezuela. Os setores de alto risco incluem têxteis, serviços de alimentação, construção, restaurantes e silvicultura. Solicitantes de asilo: Em 2022, aproximadamente 50.355

imigrantes, principalmente da Venezuela, Cuba e Referencial teórico: O artigo integra teorias sociológicas de autores como Anthony Giddens e Gramsci para compreender a dinâmica das estruturas sociais, relações de poder e direitos humanos. Entende que os avanços jurídicos são insuficientes sem uma estrutura institucional para implementá-los de forma equitativa. Relata que o Brasil mantém um registro público de empregadores flagrados utilizando trabalho escravo. Põe em evidência que a reparação por dano moral coletivo visa prevenir danos morais individuais e facilitar o acesso à justiça. Finaliza com a assertiva que o trabalho análogo à escravidão desrespeita a dignidade humana e os direitos fundamentais. Gera um ciclo de pobreza e vulnerabilidade, afetando indivíduos e suas comunidades. Clarifica que a conscientização e a educação são essenciais para a transformação social, capacitando as pessoas. Destaca que as empresas devem garantir que toda a sua cadeia de suprimentos esteja livre de práticas que desrespeitem a dignidade humana. Ressalta que consagrar efetivamente os direitos constitucionais de imigrantes e refugiados nos países receptores é crucial para uma proteção adequada, refletindo os princípios de igualdade, não discriminação e dignidade humana. Em essência, este artigo defende uma abordagem multifacetada para combater a exploração laboral de migrantes e refugiados no Brasil, incluindo estruturas legais mais fortes, uma aplicação mais eficaz e um compromisso de abordar os fatores sociais e econômicos subjacentes que tornam essas populações vulneráveis.

O artigo “Fronteiras invisíveis: o papel das cláusulas padrão-contratuais na transferência internacional de dados para países com nível de proteção inadequado” aborda o impacto da hiperconectividade na circulação de informações globais, destacando o papel dos dispositivos inteligentes, redes sociais e serviços em nuvem na datificação da vida cotidiana. Essa circulação rápida de dados pessoais entre países traz desafios regulatórios, técnicos e éticos, que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) busca regulamentar no Brasil, especialmente em relação às transferências internacionais de dados. A primeira parte explica o conceito de dados pessoais, incluindo dados confidenciais, e sua coleta, armazenamento e análise, especialmente pelo Big Data, que é considerado um ativo econômico de grande valor. A LGPD regula todo o tratamento de dados no país, impondo bases legais, claras e princípios específicos, transparência, segurança e proteção dos direitos dos titulares. Os agentes de tratamento — controladores e operadores — têm a obrigação de garantir a proteção e integridade dos dados durante suas operações.

Na seção seguinte, os autores discutem a transferência internacional de dados, que ocorre quando informações pessoais são enviadas para países com jurisdição diferente. Destacam exemplos comuns, como armazenamento em nuvens estrangeiras e troca de mensagens por e-mail. No entanto, a legislação brasileira diferencia a coleta direta por entidades estrangeiras, que não configuram transferência e a transmissão de dados via infraestrutura de rede.

Concluem que a transferência internacional de dados apresenta desafios complexos que exigem uma abordagem integrada entre legislação robusta, tecnologias avançadas de segurança e compromisso ético com a privacidade. Embora a LGPD tenha estabelecido uma base importante para esse fluxo de informações regulamentares, ela por si só não é suficiente para garantir proteção total. Um regulamento recente, especialmente a adoção de cláusulas padrão-contratuais e as orientações da ANPD, representa avanços inovadores na criação de um arcabouço jurídico mais seguro e confiável para operações transfronteiriças. Para tanto, é fundamental que as empresas se atentem às obrigações de transparência, revisem suas políticas de privacidade e adotem medidas de segurança compatíveis com as novas normativas. O fortalecimento da governança de dados e a conformidade regulatória são essenciais para garantir a proteção dos direitos dos titulares.

O artigo “IA e processamento de refugiados: investigando o impacto da iniciativa extreme vetting nos EUA” visa compreender como a implementação da IA, particularmente dentro do EVI, contribui para a discriminação algorítmica. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa baseada em análise documental, incluindo relatórios governamentais, diretrizes de direitos humanos e literatura acadêmica sobre IA e migração. O EVI serve como um estudo de caso para ilustrar os desafios. O artigo está estruturado em quatro capítulos. Primeiramente discute a discriminação e suas manifestações institucionais, considerando o racismo estrutural, a perseguição religiosa e a marginalização de populações deslocadas. Posteriormente, apresenta a IA, suas definições, funcionamento e aplicações no contexto migratório. Em seguida analisa o impacto da IA no processamento de refugiados, investigando o caso EVI e como a automação pode reforçar desigualdades pré-existentes. Por fim, examina a responsabilidade do estado pelo viés algorítmico, propondo mecanismos regulatórios para mitigar os riscos associados à IA na gestão da migração.

A autora entende que a implementação de IA na gestão da migração levanta desafios éticos e legais, exigindo maior transparência e supervisão. O viés algorítmico representa um risco significativo, pois algoritmos treinados com dados históricos podem reproduzir e amplificar preconceitos existentes. A falta de supervisão estatal pode perpetuar a discriminação algorítmica, afetando grupos vulneráveis desproporcionalmente. Regulamentação rigorosa, monitoramento contínuo e auditorias independentes são essenciais para mitigar distorções algorítmicas e garantir justiça. Os padrões internacionais de direitos humanos devem ser integrados aos sistemas de IA para evitar injustiças e preconceitos sistêmicos. A autora entende que discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência que resulte na negação ou limitação de direitos inerentes. Pode ocorrer direta ou indiretamente, com políticas e normas que afetam desproporcionalmente certos grupos.

A autora assevera que IA é definida como um ramo da ciência da computação focado no desenvolvimento de sistemas capazes de executar tarefas que normalmente requerem inteligência humana, como aprendizado, raciocínio e tomada de decisão. A IA tornou-se essencial em diversas áreas, incluindo processamento de linguagem natural, reconhecimento de voz, visão computacional, saúde, segurança pública, marketing, finanças e educação. Também está ligada à Indústria 4.0. Segundo a autora, o aprendizado de máquina (ML) permite que os sistemas aprendam padrões e tomem decisões com base em dados sem programação explícita. O aprendizado profundo (DL) utiliza redes neurais artificiais para processar grandes quantidades de dados, empregadas no reconhecimento facial. A introdução da IA no processamento de refugiados, particularmente por meio de sistemas como o EVI, transformou a forma como os pedidos de asilo são gerenciados. Essas tecnologias prometem eficiência, mas levantam questões éticas, especialmente em relação à privacidade e ao uso indevido de informações pessoais.

O texto sugere que o uso da tecnologia reflete e reforça um fenômeno descrito como apartheid global, onde nações ricas impõem barreiras para controlar a movimentação de pessoas de países mais pobres. Destaca que políticas de imigração baseadas em IA reforçam as desigualdades raciais e religiosas, demonstrando como a discriminação pode ser estruturada dentro do estado. Reforça que a uso de IA no processamento de pedidos de asilo exige que os Estados assumam total responsabilidade por suas implicações. Os Estados devem prevenir e mitigar práticas discriminatórias, mesmo quando resultantes de sistemas automatizados. Supervisão contínua e transparência são essenciais para evitar a discriminação algorítmica e garantir decisões justas.

O estudo conclui que, embora as tecnologias de IA ofereçam eficiência no processamento de refugiados, elas também apresentam riscos significativos de perpetuação da discriminação, especialmente contra grupos vulneráveis, como refugiados muçulmanos. A dependência de dados históricos pode reforçar estereótipos e criar barreiras injustas. A governança da IA em contextos migratórios deve priorizar a equidade e a proteção dos direitos fundamentais, com supervisão rigorosa e adesão aos padrões de direitos humanos.

No artigo “Migrantes indígenas transnacionais e a falta de políticas públicas eficazes para garantir seus direitos fundamentais” apresenta-se a discussão sobre os direitos dos povos indígenas, com foco especial nos migrantes indígenas venezuelanos no Brasil. Inicialmente, destacando que, antes da chegada dos europeus, cerca de 57,3 milhões de indígenas habitavam as Américas, sendo 47 milhões em países latino-americanos. Essas populações não se enquadravam nas divisões estatais, pois o conceito não existia para elas.

Com abordagem que trata das divisões Territoriais e Colonização: as divisões territoriais foram implementadas muito depois do início da colonização. Os processos exploratórios ocorreram inicialmente nas regiões costeiras, avançando gradualmente para o interior. Na Região Amazônica, a primeira forma de exploração envolveu missionários jesuítas para a cristianização.

A maioria dos povos indígenas sobreviventes no Brasil vive na região Norte, abrangendo diversas etnias e culturas. O governo federal reconhece essa importância, estabelecendo inúmeras Terras Indígenas na região, a maioria demarcada e homologada. O processo de demarcação representa uma estratégia estatal para criar zonas de amortecimento na fronteira internacional da Amazônia, com o objetivo de proteger as populações indígenas e impedir o fluxo de pessoas. Países vizinhos adotaram medidas semelhantes, isolando etnias como Yanomami, Macuxi, Tucanos, Tikunas e Panos, que historicamente ocupam territórios em ambos os lados da fronteira.

Há aproximadamente 3.000 Warao e 200 Panare ou Eñape no Brasil, que também vivem no estado de Bolívar, na Venezuela. Cerca de 1.400 deles estão divididos entre Boa Vista e Pacaraima, o único ponto urbanizado na fronteira com a Venezuela. As ações estatais para isolar povos indígenas na Amazônia às vezes entram em conflito com elementos internacionais, decorrentes da crise humanitária na Venezuela na década de 2000, que levou à migração de mais de 5,8 milhões de venezuelanos (ACNUR, 2023). Segundo o ACNUR, cerca de 65% desses migrantes podem ser considerados indígenas.

O problema da pesquisa se concentra em saber se os migrantes indígenas venezuelanos têm seus direitos respeitados no Brasil. O objetivo é analisar o fluxo de migrantes indígenas venezuelanos no Brasil em 2023, por meio da Matriz de Rastreamento de Deslocamento (MRT), em relação ao respeito aos direitos fundamentais desse grupo específico. Estrutura do artigo : O artigo está dividido em três seções: Normas internacionais para povos indígenas e migrantes. Políticas públicas nacionais e direitos indígenas. Análise dos direitos fundamentais no DTM nacional sobre o fluxo migratório indígena venezuelano no Brasil em 2023, apresentando dados e discutindo o efetivo respeito às normas nacionais e internacionais.

O modo de vida indígena é defendido na Amazônia, onde eles ainda podem exercer direitos coletivamente sem alienação ou apropriação individual, compartilhando os recursos naturais comunitariamente. A Organização das Nações Unidas (ONU) foi criada em 1945 para manter

a paz, a segurança global, fornecer ajuda humanitária, proteger os direitos humanos e promover o direito internacional. A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em 1948 para proteger os direitos humanos.

A teoria das gerações de direitos humanos divide os direitos em três grupos: direitos civis e políticos, direitos sociais, econômicos e culturais, e direitos difusos e coletivos. Uma quarta geração está sendo discutida, com foco em questões tecnológicas, bioéticas e ambientais. Declaração Universal dos Direitos Humanos: A declaração identifica direitos positivos da primeira e segunda gerações, enfatizando dignidade, liberdade e igualdade.

Os povos indígenas possuem todos os direitos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos humanos de terceira geração, relacionados aos direitos coletivos das populações indígenas, foram oficialmente reconhecidos em 2007 com a Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas. A criação desta diretiva teve início em 1982, levando a diversas cúpulas e reuniões para formalizar direitos fundamentais. A Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração em setembro de 2007, garantindo diversos direitos aos povos indígenas, incluindo igualdade, autodeterminação, nacionalidade, território, cultura e educação.

A questão do território é de suma importância, definida pela autonomia, onde os povos indígenas se veem como inseparáveis do universo, e seu território é baseado na imaginação e nos sentidos. Os povos indígenas têm direito a terras, territórios e recursos que tradicionalmente possuem, ocupam ou de outra forma utilizaram ou adquiriram. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem como objetivo desenvolver e aplicar normas internacionais do trabalho, incluindo convenções e recomendações.

A Convenção nº 107 da OIT, estabelecida em 1957, foi pioneira ao abordar os direitos e garantias dos povos indígenas, não apenas no contexto do trabalho, mas também em relação a direitos coletivos como território e educação. A Convenção nº 169 de 1989 aborda os direitos dos povos indígenas com atualizações significativas. Lasswell define políticas públicas como a determinação de quem recebe o quê, quando e como. Política pública é um programa de ação governamental resultante de processos regulamentados por lei. A formulação de políticas públicas é um processo cíclico com sete etapas: informação, promoção, prescrição, invocação, aplicação, extinção e avaliação.

Os povos indígenas necessitam de tratamento jurídico especial para preservar suas culturas, costumes e direitos como povos originários, necessitando de políticas públicas focadas na educação e saúde indígenas. As políticas públicas indigenistas na América Latina estão

enraizadas nas marcas profundas deixadas pela colonização, com populações indígenas submetidas à intensa exploração, expropriação territorial e assimilação cultural forçada.

Muitos países adotam políticas de demarcação territorial, reconhecimento de línguas indígenas, programas educacionais bilíngues e ações afirmativas para inclusão social. No entanto, a garantia dos direitos indígenas ainda enfrenta desafios estruturais. No Brasil, a FUNAI (Fundação Nacional do Índio) é responsável pela gestão das políticas públicas indigenistas, visando garantir o cumprimento das mesmas. As políticas públicas indigenistas brasileiras incluem educação e saúde indígena. A Constituição Federal do Brasil de 1988 reconheceu vários direitos e garantias aos povos indígenas, especialmente no que diz respeito à propriedade.

O Estatuto do Índio (Lei nº 6.001 de 1973) aborda vários aspectos legais, incluindo capacidade civil, direitos civis, políticos, possessórios, fundamentais e criminais. A demarcação de terras indígenas exige o cumprimento do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, que define o procedimento administrativo do ato.

O caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, envolveu uma invasão com o objetivo de expulsar povos indígenas. O Supremo Tribunal Federal (STF) impôs condicionantes para a demarcação das terras indígenas, estabelecendo limites ao usufruto dos recursos naturais e à autonomia sobre os territórios.

As restrições incluem proibições ao arrendamento de terras indígenas e à prática de atividades extrativas por povos não indígenas. As terras indígenas e seus recursos naturais são isentos de impostos, sendo os direitos territoriais imprescritíveis. Na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, há relatos de instalações militares influenciando comunidades locais. Edson Damas da Silveira argumenta contra discursos alarmistas que veem a presença indígena em áreas de fronteira como uma ameaça à soberania nacional. O Brasil possui múltiplos dispositivos legais para a proteção dos povos indígenas, garantindo direitos fundamentais inerentes à identidade indígena.

A questão da circulação indígena nas fronteiras não é nova. A Matriz de Rastreamento de Deslocamento (DTM) é utilizada para monitorar o deslocamento e a mobilidade das populações deslocadas. A análise nacional do DTM, publicada em agosto de 2023, abrangeu uma amostra de 3.725 pessoas, 908 famílias e 65 comunidades indígenas. Identificou 13 etnias diferentes, refletindo a diversidade cultural. Os tipos de moradia variam de acordo com a região, com a maioria das comunidades no Nordeste e no Norte residindo em abrigos. O acesso aos serviços é limitado, com algumas comunidades sem acesso a água potável e

eletricidade. Muitas comunidades têm acesso a centros de assistência social, e a maioria das famílias está inscrita no Cadastro Único (CadÚnico). As famílias obtêm alimentos por meio de políticas de assistência social, coleta de dinheiro nas ruas e outras fontes de renda familiar.

As comunidades estão comprometidas em preservar suas tradições culturais e línguas indígenas. Muitas famílias precisam de cuidados médicos, incluindo cuidados clínicos gerais, pediatria, ginecologia e cuidados nutricionais. Assim, as convenções estão longe de serem totalmente implementadas, mas o Brasil caminha para a efetivação dos direitos dos imigrantes indígenas que chegam ao seu território. O estudo analisou os direitos internacionais dos povos indígenas e destacou a necessidade de políticas públicas específicas. A análise de dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM) revelou que muitos migrantes indígenas ainda enfrentam dificuldades para ter seus direitos plenamente garantidos. As principais dificuldades enfrentadas por essas populações estão relacionadas a questões territoriais e culturais.

O artigo intitulado “Sociedade global e migração: da inclusão à proteção através do acesso ao direito à saúde” aborda que os migratórios internacionais são determinados pelas dinâmicas de entrada e saída de pessoas de seus países de origem, de trânsito através de outros países e de destino final ao redor do mundo: trata-se de um dos principais fenômenos sociais do século XXI. Assim, os fluxos migratórios em nível global assumem múltiplas configurações, complicando as relações sociais e entre os Estados, e desencadeando uma série de dinâmicas que reverberam internacionalmente sobre a (in)eficácia da proteção dos direitos humanos. Portanto, o migrante é um sujeito dinâmico que, deslocando-se por diversos espaços (local, regional, nacional, internacional etc.), (re)significa os contextos territoriais em que se move, enquanto sua abertura para o mundo favorece novas perspectivas de ser/viver.

Em outras palavras, para as autoras, os fluxos migratórios fornecem conteúdo para o desenvolvimento da civilização. No entanto, crises migratórias e humanitárias se fundem e interferem na estrutura das sociedades globais afetadas pelo fenômeno, produzindo um cenário de precariedade de vida, também impregnado de práticas perversas (in)humanas. Imediatamente, são propostas medidas de contenção, como o fechamento de fronteiras e a construção de muros, prejudicando a comunidade humana em movimento. No campo da saúde, as autoras destacam o aumento dos processos migratórios internacionais cria desafios à saúde pública global, com consequências previsíveis devido à falta de um projeto político concreto que busque oferecer respostas adequadas e estratégias de saúde pública, reconhecendo as especificidades da comunidade migrante e podendo proteger seus direitos humanos, especialmente o direito à saúde.

Neste contexto, segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece o conceito de saúde como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social que uma pessoa pode alcançar, não se limitando à mera ausência de doença ou enfermidade. Além disso, a Carta de Ottawa, discutida na Primeira Conferência Internacional sobre Promoção da Saúde, realizada no Canadá em 1986, foi apresentada como uma importante declaração de intenções, elaborada com o objetivo de colaborar na consolidação de políticas de saúde pública em nível internacional e de responder às expectativas de uma nova perspectiva em saúde pública. Da mesma forma, essa Carta levou à compreensão de que a paz, a educação, a moradia, a alimentação, a renda, um ecossistema estável, a conservação dos recursos, a justiça social e a equidade são requisitos fundamentais para a realização da plena saúde.

Segundo as autoras, os fluxos migratórios ocorrem por várias razões (ambientais, econômicas, políticas, religiosas, sanitárias etc.) e têm impacto direto na saúde dos indivíduos que migram. Diante disso, a complexa (in)efetividade do direito humano à saúde dos migrantes está relacionada, entre outros fatores, às formas de migração, às condições dos países de origem, trânsito e destino, às políticas migratórias vigentes, às modalidades de acolhimento e às relações sociais formadas e mantidas. Assim, as consequências da mobilidade humana internacional sobre as condições de saúde dos migrantes dependem das circunstâncias e da situação pessoal, da duração da viagem, das condições climáticas, do local de origem e do destino, das formas de deslocamento, da estrutura dos sistemas de saúde pública que os migrantes encontrarão nos países de trânsito e de destino, entre outras variáveis complexas.

A pesquisa das autoras, baseou-se em método hipotético-dedutivo e foi orientada por uma análise bibliográfica, utilizando quadro teórico fundamentado na metateoria do direito fraterno, elaborada pelo jurista italiano Eligio Resta. Foram analisadas as dinâmicas dos fluxos migratórios internacionais e o direito humano à saúde do migrante. Depois, foram discutidas a ideia de uma comunidade internacional no contexto da perspectiva da fraternidade, visando à implementação de um projeto político revolucionário baseado no direito fraterno de Resta. A metateoria do direito fraterno oferece a possibilidade de observar a sociedade global e os fenômenos nela em curso. Além disso, a proposta de Eligio Resta questiona tanto a dimensão da cidadania quanto a da soberania vinculada ao Estado-nação, pois mantém o reconhecimento de uma história civilizatória construída em nome de pactos de hospitalidade entre conhecidos e estranhos, que tornam todos os seres humanos irmãos. Por isso, a fraternidade revoluciona a humanidade: busca dar sentido à existência, aposta numa nova perspectiva, é capaz de se transformar, viajar por mundos distantes para compartilhar pactos de reciprocidade e promessas de destinos comuns, para se transformar.

ACESSO À JUSTIÇA PELOS POVOS INDÍGENAS DA AMAZÔNIA: GOVERNANÇA LOCAL E INCLUSÃO DIGITAL

ACCESS TO JUSTICE FOR INDIGENOUS PEOPLES OF THE AMAZON: LOCAL GOVERNANCE AND DIGITAL INCLUSION

José Gomes de Araújo Filho ¹
Fabrício Castagna Lunardi ²

Resumo

O presente artigo tem o objetivo de analisar os desafios, barreiras e estratégias do poder público para a garantia do acesso à justiça aos povos indígenas na Amazônia, a partir das abordagens da governança local e na inclusão digital. Os estudos acesso à justiça tem ganhado destaque nas ciências jurídicas. Contudo, persistem lacunas na literatura quanto à sua concretização no contexto das comunidades indígenas amazônicas, especialmente em relação às barreiras geográficas, linguísticas e culturais. Diante desse cenário, este estudo busca preencher essa lacuna, examinando as dificuldades estruturais e institucionais que limitam a oferta de serviços públicos e acesso à justiça às comunidades indígenas. Para tanto, foi realizada uma pesquisa empírica na aldeia indígena Mapuera, pertencente à etnia Waiwai, no município de Oriximiná, fronteira com a Guiana, após aprovação da pesquisa por Comitê de Ética. A abordagem metodológica partiu de uma análise de contexto do município de Oriximiná, seguida de observação participante in loco e com a realização de grupo focal com as lideranças da Aldeia Mapuera. Isso permitiu compreensão das dificuldades enfrentadas pelos indígenas. Os resultados evidenciaram que a ausência de infraestrutura adequada, a precariedade de serviços públicos disponíveis e a distância das aldeias à sede do município são fatores que dificultam a efetivação do acesso à justiça nessas comunidades. Conclui-se que a governança local e a inclusão digital são essenciais para garantir o acesso à justiça aos povos indígenas na Amazônia, reforçando a necessidade de um olhar diferenciado pelo Estado a respeito das especificidades culturais e territoriais dessas populações.

Palavras-chave: Acesso à justiça, Governança local, Inclusão digital, Amazônia, Comunidades indígenas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the challenges, barriers, and strategies to guarantee access to justice for indigenous peoples in the Amazon, based on local governance and digital inclusion. Studies on access to justice have gained prominence in legal sciences. However,

¹ Mestrando em Direito e Poder Judiciário pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Juiz de Direito do TJPA.

² Professor Permanente do Mestrado em Direito da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Pós-doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília.

there are still gaps in the literature regarding its implementation in the context of indigenous communities in the Amazon, especially in relation to geographic, linguistic, and cultural barriers. This study seeks to fill this gap by examining the structural and institutional difficulties that limit the provision of public services and access to justice for indigenous communities. To this objective, empirical research was conducted in the Mapuera indigenous community, belonging to the Waiwai ethnic group, in the municipality of Oriximiná, on the border with Guyana, after approval of the research by the Ethics Committee. The methodological approach started with a contextual analysis of the municipality of Oriximiná, followed by on-site participant observation and a focus group with the leaders of the Mapuera Village. This allowed for an understanding of the difficulties faced by indigenous people. The results showed that the lack of adequate infrastructure, the precariousness of available public services and the distance between the villages and the municipal headquarters are factors that hinder effective access to justice in these communities. It is concluded that local governance and digital inclusion are essential to guarantee access to justice for indigenous peoples in the Amazon, reinforcing the need for a differentiated view by the State regarding cultural and territorial specificities of these populations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice, Local governance, Digital inclusion, Amazon, Indigenous communities

1 INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um direito fundamental reconhecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e, no âmbito doméstico, na Constituição Federal brasileira. Embora relevante, a efetivação desse direito à população indígena na Amazônia enfrenta significativos desafios, em face da ausência de infraestrutura adequada e precariedade dos serviços públicos oferecidos (Dias, 2019).

Sob o ponto de vista legal, os indígenas são considerados os primeiros e legítimos ocupantes do território brasileiro (Brasil, 1973). A própria Constituição Federal estabeleceu importantes mecanismos de proteção aos povos indígenas, especialmente quanto à demarcação de suas terras e valorização de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (Araújo e Leitão, 2002).

Cerca de 98,5% da população indígena brasileira se encontra na região amazônica, ocupando um espaço de aproximadamente 23% do bioma em território nacional (IBGE, 2022). Embora os dados indiquem uma forte ligação cultural e territorial dos indígenas com a Amazônia, expõem também desafios significativos desses indivíduos quanto ao acesso à justiça e à inclusão digital.

A complexidade territorial dessa região, caracterizada pela presença de densas florestas e caudalosos rios, impõem barreiras naturais que dificultam a própria mobilidade dos indígenas para a obtenção de serviços públicos essenciais (Nascimento et al., 2023). Aliado a isso, as barreiras culturais e linguísticas, bem como a precariedade da infraestrutura tecnológica, restringem o exercício pleno de direitos e aprofunda ainda mais as desigualdades suportadas por essas populações. (Araújo Filho et al., 2024).

Compreender a forma como as comunidades indígenas se relacionam com o poder público para que seus direitos sejam garantidos é tarefa complexa, pois envolve circunstâncias com grande especificidade e restrição. Implica também considerar a estrutura pública existente para a oferta de serviços essenciais e de que modo esses serviços são efetivamente disponibilizados a essas populações (Araújo e Leitão, 2002).

Em pesquisas realizadas nas bases Google Scholar, Scopus, Scielo e Web of Science, em 21 de janeiro de 2025, utilizando as palavras-chave norteadoras deste artigo: “acesso à justiça; governança local; inclusão digital; Amazônia; e comunidades indígenas”, não foram encontradas pesquisas com relação direta aos temas sobre os quais este estudo pretende abordar. A inexistência de artigos que tratam especificamente do assunto, revela a originalidade desta pesquisa, a qual busca instigar outros pesquisadores a estudarem com profundidade o tema.

Assim, este artigo tem o objetivo de identificar os principais desafios e barreiras que dificultam o acesso à justiça por parte de comunidades indígenas da Amazônia, com base na abordagem da governança local.

Para atingir esses objetivos, utilizou-se, inicialmente, a metodologia revisão de literatura e, a seguir, estudo de caso de uma comunidade indígena do município brasileiro de Oriximiná, Estado do Pará, Brasil, situado na fronteira com a Guiana. A pesquisa empírica buscou identificar os principais desafios e barreiras que dificultam o acesso à justiça por parte dessa comunidade e a importância da implementação de políticas públicas inclusivas para o efetivo atendimento de suas demandas.

O estudo foi conduzido de acordo com os princípios éticos para pesquisas com seres humanos estabelecidos na Declaração de Helsinque e seu desenvolvimento foi aprovado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), através do Certificado de Apresentação de Apreciação Ética (CAAE) número 78211624.0.0000.8187. O processo de validação ética para pesquisas envolvendo indígenas da Amazônia garante não apenas a proteção dos participantes do estudo, mas a confiabilidade e a integridade científica da investigação.

Para se alcançar o objetivo proposto, a pesquisa partiu na seção 2, dos conceitos de governança local, inclusão digital e acesso à justiça, destacando as lacunas existentes e os avanços recentes sobre os temas. Na seção 3, foram abordadas as metodologias utilizadas, detalhando os métodos de coleta e de análise de dados utilizados neste estudo. Na seção 4, foram destacados os resultados do estudo, sendo apresentadas as principais descobertas da análise de contexto, da observação participante e do grupo focal. Foi também realizada a discussão dos resultados, interpretando os dados obtidos à luz da literatura existente e suas implicações reais. Na seção 5, foi apresentada a conclusão, a qual resumiu os achados da pesquisa e destacou a necessidade da atuação em rede dos órgãos públicos, da instalação de pontos de inclusão digital e da realização periódica de ações de justiça itinerante em prol das comunidades indígenas remotas.

2 ABORDAGENS TEÓRICAS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA, GOVERNANÇA LOCAL E INCLUSÃO DIGITAL

Analisar as interseccionalidades dos construtos acesso à justiça, governança local e inclusão digital é tarefa complexa, especialmente na Amazônia. Isso porque, a efetivação do acesso à justiça às populações isoladas dessa região, constitui um dos desafios centrais do poder público para a promoção da cidadania. A democratização desse direito permite profundas reflexões sobre como a governança local e a inclusão digital podem contribuir para a superação

das barreiras geográficas, econômicas, tecnológicas, sociais e culturais enfrentadas pela população indígena da Amazônia.

O acesso à justiça é tema que vem sendo cada vez mais estudado por diversas áreas do conhecimento, dada a sua relevância como direito fundamental. Seu conceito é abrangente, multifacetado e passou a ganhar força nas décadas de 60 e 70, por meio do Movimento Universal de Acesso à Justiça, que mais tarde originou o Projeto Florença. Estudos iniciais conceituaram o acesso à justiça como a possibilidade de reivindicação de direitos pelas pessoas através do processo judicial (Cappelletti & Garth, 1988). Entretanto, a superficialidade desse conceito promoveu uma profunda reflexão sobre o tema, provocando novos estudos que passaram a evidenciar sua amplitude através de ondas de renovação.

Inicialmente, foram estabelecidas três ondas de renovação do acesso à justiça. A primeira, ligada à assistência jurídica e rompimento das barreiras econômicas pelas pessoas hipossuficientes; a segunda, relacionada à representação de interesses difusos e coletivos dos grupos vulneráveis; e a terceira, vinculada às reformas do sistema de justiça e sua simplificação, com garantia de acessibilidade e adoção de métodos alternativos para resolução de conflitos (Cappelletti & Garth, 1988). A evolução das pesquisas sobre o tema apontou também para uma quarta onda, a qual estaria ligada aos desafios contemporâneos do ensino jurídico (Economides, 1999); e para uma quinta onda, a qual estaria relacionada ao uso da tecnologia na efetivação de direitos (Lara e Orsini, 2017). As ondas de renovação trouxeram uma nova visão ao acesso à justiça, tornando-o como uma das bases do estado democrático de direito e o alicerce para a proteção das garantias fundamentais dos cidadãos (Ruškus, 2023). No entanto, apesar de ser um requisito estrutural para o pleno exercício dos direitos, diversas barreiras ainda limitam sua efetivação e restringem o seu alcance, especialmente em localidades isoladas em meio à Amazônia.

Nesse tocante, a abordagem teórica da governança tem auxiliado o poder público na construção de dimensões de análise para a formulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas (Wilson, 2000), bem como nas pesquisas sobre administração pública e desenvolvimento social (Ziccardi, 1995). A governança passou a ser compreendida não apenas como um conjunto de normas e diretrizes institucionais, mas como uma importante ferramenta de gestão governamental transparente, responsável e eficiente (Karunia, 2023).

O conceito de governança apresenta diferenças significativas a depender da língua do e do contexto político em que é utilizado (Ziccardi, 1995). Entretanto, prevalecem em grande parte de suas definições, as características ligadas à eficiência estatal, participação civil e transparência nos processos decisórios (Karunia, 2023). Na presente pesquisa, será utilizada a

abordagem da governança local, ramo da governança que não se limita às estruturas formais do Estado, mas inclui a participação ativa de diversos atores da sociedade civil (Wilson, 2000).

A governança local é definida como o conjunto de processos, interações e mecanismos institucionais que regulam a relação entre o governo e a sociedade civil em nível local (Wilson, 2000). Seu objetivo central é promover a gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo que políticas públicas sejam implementadas e atendam às demandas específicas da população de forma transparente, inclusiva e democrática (Fourie & Van der Waldt, 2021). É uma abordagem que privilegia sobretudo a proximidade entre o poder decisório e a comunidade, possibilitando uma maior adaptação das políticas públicas às peculiaridades dos cidadãos.

Os estudos relacionados à inclusão digital ganharam força a partir dos anos 90, com a expansão da internet e das tecnologias da informação e comunicação. O avanço das redes e a crescente disponibilização de serviços públicos por meio de plataformas online, facilitou o acesso dos cidadãos a diversas funcionalidades governamentais (Pandey & Zheng, 2023). A inclusão digital não se limita simplesmente ao acesso à tecnologia, mas envolve a capacidade de uso efetivo dos meios digitais para garantia do acesso à justiça e exercício de direitos fundamentais (Pandey & Zheng, 2023). A otimização da oferta de serviços públicos pela via digital é um avanço significativo à sociedade, mas sua efetividade está diretamente ligada à aptidão dos cidadãos em interagir com as ferramentas tecnológicas de maneira autônoma (Moraes, Lunardi & Correia, 2024).

Desse modo, a inclusão digital pode ser compreendida como um fenômeno multidimensional que envolve: i) a capacidade de utilização da tecnologia; ii) a integração do uso da tecnologia à realidade das pessoas; e iii) a utilização da tecnologia para garantia e ampliação do acesso a direitos (Warschauer, 2004). Essas dimensões garantem a democratização do acesso à tecnologia, permitindo que todos os cidadãos participem efetivamente da sociedade.

Na Amazônia, a inclusão digital vai além da simples oferta à tecnologia. Sua implementação deve levar em consideração as barreiras que dificultam o uso dos serviços digitais (Araújo Filho et. al., 2024), tais como a falta de infraestrutura e a baixa alfabetização digital, as quais tendem a reforçar a exclusão especialmente dos povos indígenas.

A abordagem conjunta dos temas acesso à justiça, governança local e inclusão digital é complexa, pois envolve múltiplas dimensões sociais, políticas e institucionais que variam conforme o contexto em que se inserem (Araújo Filho et. al., 2024). Entretanto, estudos aprofundados na área serão capazes de fornecer diagnósticos estruturais dos problemas e

promover uma atuação sistêmica para realmente alcançar o acesso à justiça inclusivo aos indígenas.

2.1 Desafios da população indígena da Amazônia

Analisar os desafios da população indígena na Amazônia requer uma abordagem abrangente e multidisciplinar, capaz de contemplar a complexidade territorial da região e as especificidades socioculturais desses povos. A região amazônica é caracterizada por uma vasta extensão geográfica e por uma diversidade ecológica singular, as quais impõem obstáculos significativos à garantia de direitos fundamentais de seus habitantes (IBGE, 2022). A precariedade da região amazônica quanto à infraestrutura e a predominância de vias fluviais como principal meio de deslocamento, dificultam a oferta de serviços básicos, tornando ainda mais vulneráveis os povos indígenas em situação de isolamento.

A vulnerabilidade indígena é resultado de um conjunto de fatores históricos, políticos e socioeconômicos que se retroalimentam, perpetuando a marginalização dessas populações (Guarate, Neubert & Lucca, 2024). De forma equivocada, o próprio Estado brasileiro, durante grande parte do século XX, adotou a política de integração forçada dos povos indígenas, tratando suas terras como espaços de mera expansão econômica. Somente em 1967, com a criação da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), as políticas indigenistas ganharam mais atenção estatal, e os indígenas passaram a ser considerados sujeitos de direitos (Brasil, 1973). O reconhecimento formal dos direitos indígenas na Constituição Federal de 1988, embora tenha representado um avanço significativo, não tem sido suficiente para garantir a proteção efetiva de suas terras, cultura e modos de vida. Isso porque a superação dessa situação exige uma reavaliação profunda das políticas públicas voltadas para a Amazônia, que devem partir de um diálogo verdadeiro com os povos indígenas e da valorização de suas formas de organização e conhecimento tradicional (Lafuente, 2023).

Além das barreiras geográficas, a diversidade cultural dos povos indígenas na Amazônia impõe desafios adicionais na formulação de políticas públicas voltadas a esses indivíduos. Cada etnia indígena apresenta sua estrutura própria de organização social, sistemas jurídicos internos e línguas distintas, o que demanda uma abordagem intercultural na formulação de iniciativas pelo Estado (Araújo, 2024).

O sistema jurídico brasileiro é baseado em normas e procedimentos alheios às tradições e ao modo de vida indígena, o que resulta em um distanciamento entre o direito formal e as realidades locais (Junior, 2024). Para o efetivo atendimento das comunidades indígenas amazônicas, deve o poder público respeitar os costumes e as tradições desses povos (Lafuente,

2023), garantindo sua participação na formulação e execução de políticas públicas, como fator determinante para a efetividade dos direitos indígenas assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro (Backes, et al., 2024).

Em um contexto de adversidades, o acesso à justiça representa um dos maiores desafios para as populações indígenas da Amazônia. Isso porque, além das barreiras geográficas e estruturais, há também a barreira linguística, que dificulta ainda mais o acesso a direitos básicos por esses indivíduos. Deste modo, a formulação de políticas públicas eficazes deve considerar a necessidade de garantir não apenas direitos formais, mas também condições concretas para o seu exercício (Backes, et al., 2024).

3. MÉTODO

A pesquisa empírica deste estudo foi realizada em três etapas. A primeira consistiu em uma análise de contexto, para compreensão das condições, fatores e dinâmicas que influenciam determinado fenômeno, organização ou grupo social. Trata-se de um processo estruturado que permite a identificação de elementos internos e externos que afetam uma realidade específica (Moro, Branco & Corsino, 2023). Sob o ponto de vista do acesso à justiça, da governança local e da inclusão digital, essa abordagem tende a ser mais benéfica para a investigação dos fenômenos em estudo. Isso porque a análise de contexto permite compreender não apenas os fatores imediatos que influenciam um fenômeno, mas também suas implicações de longo prazo, permitindo o desenvolvimento de políticas públicas adequadas às demandas dos povos indígenas. Para essa primeira análise, foram utilizados dados estatísticos e documentos provenientes de bases oficiais.

A segunda etapa da pesquisa empírica foi realizada por meio da observação participante na Aldeia Indígena Mapuera. A aldeia em estudo possui uma população estimada de 1.200 habitantes e integra o território indígena Nhamundá-Mapuera, situado nas proximidades da faixa de fronteira com a Guiana. A observação participante consiste na imersão do pesquisador no ambiente investigado, permitindo a análise ativa das interações sociais e das dinâmicas culturais de um grupo. A observação busca compreender fenômenos sociais a partir da perspectiva dos próprios sujeitos envolvidos, promovendo uma análise profunda e contextualizada da realidade observada (Mónico et al., 2017).

A terceira etapa da pesquisa empírica foi realizada através de grupo focal, este também realizado na Aldeia Indígena Mapuera. O método se baseia na pesquisa qualitativa e consiste em uma discussão estruturada por meio de um roteiro previamente definido com um pequeno

grupo de participantes e conduzido por um moderador, com o objetivo de obter percepções, opiniões e experiências sobre um tema específico (Ressel, et al., 2008).

O roteiro do grupo focal deste estudo foi construído com base nos dados obtidos na análise de contexto e na observação participante para fins de identificação e compreensão dos inúmeros entraves e barreiras enfrentados pelas comunidades indígenas em relação ao acesso à justiça e à inclusão digital. Também foi utilizado como subsídio para a construção do roteiro de entrevista dados contextuais, em especial, os resultados apresentados pelo município de Oriximiná nos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Estes objetivos possuem 169 metas, que visam orientar o poder público para a resolução de problemas relacionados à pobreza, à fome e à proteção do planeta, garantindo que todas as pessoas possam viver com dignidade (Gomes, Brasileiro & Caiero, 2022).

Foram selecionadas pessoas indígenas com base nos critérios de representatividade e diversidade, assegurando que a amostra refletisse adequadamente a opinião do grupo investigado. Para seleção dos participantes, foram convidadas as lideranças indígenas locais, comprovadamente reconhecidas pelo poder público local e pelos habitantes da própria aldeia. Os critérios de seleção incluíram idade mínima superior a 18 anos, tempo de residência mínima na aldeia superior a 5 anos e participação ativa nas atividades do grupo. Com base nos critérios estipulados, foram identificadas 6 lideranças da Aldeia Indígena Mapuera, sendo 4 homens e 2 mulheres, com idades entre 31 e 72 anos, todos residentes há mais de 30 anos na aldeia. Embora pequeno, o tamanho da amostra foi suficiente para garantir discussões profundas e focadas, ao mesmo tempo que permitiu a diversidade de perspectivas.

Os participantes foram convidados a assinar um registro de consentimento livre e esclarecido (RCLE) e, posteriormente, foram organizados aleatoriamente em uma mesa redonda. Na sequência, foi apresentado um roteiro de discussões sobre a percepção individual a respeito dos seguintes temas: a) condições gerais da comunidade; b) oferta de serviços públicos na comunidade; c) preconceito étnico-racial; d) uso de tecnologias; e) acesso aos serviços públicos; f) barreiras e facilitadores para o acesso à justiça; e g) humanização do acesso à justiça. O debate teve a duração de aproximadamente 60 minutos e foi conduzido com o apoio de um tradutor da língua waiwai para o português e do coordenador da FUNAI. Os participantes foram cientificados de que o grupo focal seria gravado em áudio para posterior transcrição e elaboração de um relatório detalhado da atividade.

O grupo focal foi conduzido de acordo com os princípios éticos estabelecidos na Declaração de Helsinque e sua aplicação foi devidamente aprovada pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, conforme Certificado de Apresentação de Apreciação

Ética de número 78211624.0.0000.8187, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados, bem como a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores.

Os dados coletados foram devidamente transcritos e analisados com o auxílio do software Atlas TI, cujas funcionalidades permitiram o tratamento e a sistematização das informações. Com efeito, a análise de conteúdo revelou maior destaque nos temas: acesso à justiça; barreiras e desafios; preconceito étnico-racial; humanização do acesso à justiça; e recursos e estrutura. A correlação de associação e influência de cada tema indicou que o acesso à justiça, a governança local e a inclusão digital em uma comunidade indígena da Amazônia perpassam obrigatoriamente pelas barreiras geográficas, pela ausência do poder público e pelas condições estruturais locais.

Os temas abordados no grupo focal foram categorizados e codificados em face das falas dos 5 indígenas participantes, sendo obtidas 64 citações relacionadas aos temas: “acesso à Justiça”, “governança local”, “barreiras e desafios”, “preconceito étnico-racial”, “recursos e estrutura” e “inclusão digital”. Algumas citações foram relacionadas a mais de um tema dentre os abordados em um total de 51 respostas dadas pelos participantes.

4. RESULTADOS

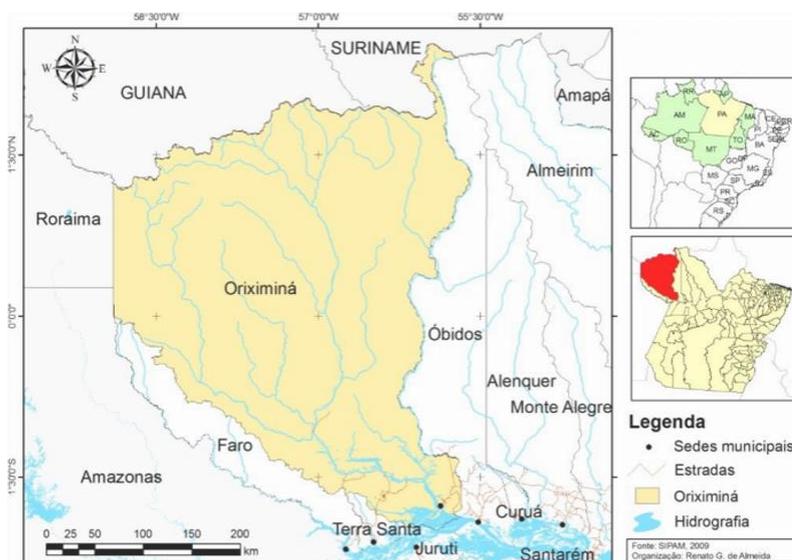
4.1. Levantamento de dados sobre o Local da Pesquisa

Contextualizando a área geográfica em estudo, Oriximiná é o 4º maior município do Brasil e o 7º maior município do mundo com 107.613 km² de extensão territorial. Embora não haja dados oficiais que indiquem o município de Oriximiná como um dos maiores do mundo, é possível comprovar esta afirmação quando pesquisadas as extensões territoriais das maiores cidades atualmente existentes no planeta. Com base nos dados obtidos em bases governamentais, os maiores municípios do mundo são: 1º) Sermersooq, na Groenlândia, com 531.900 km² (Kommuneqarfik Sermersooq, 2023); 2º) Avannaata, na Groenlândia, com 522.700 km² (Avannaata Kommunua, 2023); 3º) Altamira, no Brasil, com 159.533,306 km² (IBGE, 2022); 4º) Barcelos, no Brasil, com 122.462 km² (IBGE, 2022); 5º) Qeqqata, na Groenlândia, com 115.500 km² (Qeqqata Kommunua, 2023); 6º) São Gabriel da Cachoeira, no Brasil, com 109.192 km² (IBGE, 2022); e 7º) Oriximiná, no Brasil, com 107.613 km² (IBGE, 2022).

A extensão territorial do município de Oriximiná abrange uma área superior a países como Portugal, Suíça e Áustria (figura 1). Sua extensa faixa de fronteira se inicia na Guiana e vai até o Suriname, sendo esta povoada por indígenas das etnias Waiwai, Zoé, Tyrió, Kaxuyana

e Tunayana. A cidade foi emancipada em 24 de dezembro de 1934, através do decreto nº 1.442 do governo do Estado do Pará, possuindo atualmente 68.294 habitantes (IBGE, 2022).

Figura 1. *Município de Oriximiná, Pará, Brasil*



Nota: SIPAM (2009)

Em razão de sua extensão geográfica, Oriximiná enfrenta grandes dificuldades quanto a entrada e saída de bens e serviços. Embora não existam dados quantitativos oficiais, estima-se que mais de 50% dos habitantes de Oriximiná residam na zona rural.

O município apresenta baixos indicadores em 12 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 20/30: erradicação da fome; saúde de qualidade; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energias renováveis e acessíveis; trabalho e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; produção e consumo sustentáveis; paz, justiça e instituições eficazes; parcerias para implementação de objetivos (figura 2). Os dados revelam um cenário de alerta e preocupação do poder público local para minimizar os problemas associados aos ODS. Atualmente, Oriximiná ocupa a posição de número 5.141, de um total de 5.570 municípios, sendo a 429ª cidade mais pobre e uma das com maior deficiência estrutural de todo o país (IDSC-BR, 2025).

Figura 2. *Avaliação dos 17 ODS de Oriximiná*

Oriximiná (PA)



Nota: IDSC-BR (2025)

O Produto Interno Bruto (PIB) de Oriximiná é de R\$ 2,026 bilhões. Este montante é composto pela arrecadação de impostos, agropecuária, serviços e indústria. O PIB *per capita* do município é de R\$ 30.413,04 e o salário médio mensal dos trabalhadores formais é de 4,6 salários-mínimos, valor extremamente elevado em relação à média nacional que é de ½ salário-mínimo (IBGE, 2022).

O município possui apenas 19,6% da população ocupada, destacando-se que deste percentual, 49,4% dos trabalhadores possuem rendimento nominal per capita de até ½ salário-mínimo. Os números indicam que Oriximiná possui desafios significativos quanto ao ODS 8 (Trabalho digno e crescimento econômico), em face do PIB per capita e da taxa de desemprego local (IDSC-BR, 2025). Os números revelam grande discrepância e sugerem que os elevados salários pagos em determinados setores elevam a média salarial, mas não refletem o verdadeiro cenário de desigualdade social do município.

A pobreza e a desigualdade social do município são elevadas, conforme se verifica do “Coeficiente de Gini”, atualmente fixado em 0,64. Este dado mensura o grau de desigualdade na distribuição da renda domiciliar per capita entre os indivíduos. Seu valor vai de 0 (zero), quando não há desigualdade e as rendas de todos os indivíduos possuem o mesmo valor), a 1 (um), quando a desigualdade é extrema e apenas um único indivíduo é detentor de toda a renda, anulando a de todos os demais (IDSC-BR, 2025). Em Oriximiná, o indicador demonstra a precariedade quanto a distribuição de renda, cujo impacto gera consequências negativas em inúmeros outros indicadores municipais.

Sob o ponto de vista tecnológico, Oriximiná possui desafios significativos para sua implementação à população. No contexto escolar, apenas 40,2% das unidades básicas de ensino

mantidas pelo município possuem acesso à internet. (IDSC-BR, 2025). Somado a isso, o município enfrenta situação de vulnerabilidade energética principalmente na zona rural, já que 14,6% dos domicílios catalogados não possuem energia elétrica disponível (IDSC-BR, 2025). A grande extensão territorial do município e as barreiras geográficas a serem enfrentadas, implicam em falhas na eletrificação, especialmente em comunidades tradicionais isoladas, quase sempre deixadas de lado pelo poder público (Feron, Heinrichs & Cordero, 2016).

Do ponto de vista ambiental, Oriximiná possui bons indicadores relacionados à proteção da fauna e da flora locais. A taxa de áreas florestadas e naturais, bem como o grau de maturidade dos instrumentos de financiamento da proteção ambiental, fazem com que Oriximiná seja um dos melhores municípios brasileiros quanto aos indicadores do ODS 15 (IDSC-BR, 2025).

Especificamente quanto às 40 aldeias indígenas de Oriximiná (figura 3), os instrumentos legais que atualmente asseguram a sua proteção são: a Constituição Federal de 1988, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e a Lei da Saúde Indígena (Lei nº 9.836/1999). A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, também reforça o dever estatal de proteção aos indígenas no processo decisório para garantir que os seus direitos sejam respeitados.

Figura 3:

Comunidades Indígenas do município de Oriximiná no Estado do Pará



Nota: Comissão Pró-Índio, 2015

A observação participante foi essencial para compreensão das barreiras e das dinâmicas sociais de Oriximiná. A metodologia permitiu a identificação de nuances da realidade local que não são registradas por estatísticas oficiais, tais como os desafios logísticos enfrentados pelas

comunidades indígenas, as dificuldades no acesso a serviços essenciais e as estratégias locais de resiliência e sobrevivência.

A precariedade da infraestrutura energética e tecnológica foi constatada não apenas por meio de dados oficiais, mas também por meio da observação *in loco* uma aldeia indígena onde a eletrificação é escassa e a conectividade à internet é quase inexistente. Apesar da existência de marcos normativos e iniciativas voltadas à proteção dos povos indígenas, há um grande hiato entre a formulação dessas políticas e sua implementação. Assim, a observação participante não apenas enriqueceu a pesquisa, mas fortaleceu a credibilidade das conclusões, garantindo uma reflexão maior sobre o município e sua população.

O panorama geral de Oriximiná permitiu identificar os principais desafios do acesso à justiça, da governança local e da inclusão digital da população indígena. A abordagem a esses desafios requer uma visão multidimensional que envolva políticas públicas eficazes, investimentos em infraestrutura e participação ativa da comunidade.

Em conjunturas de significativas desigualdades sociais e baixo acesso à direitos sociais básicos, a postura do poder público é fator importante para se assegurar um grau mínimo de justiça e coesão social (De Araújo Filho, 2024). Entretanto, o isolamento das comunidades indígenas implica em dilemas que fazem com que seus integrantes evitem ao máximo deslocamentos longos e dispendiosos à zona urbana do município. Desta forma, optam por permanecerem em suas aldeias e poupar seus poucos recursos, ainda que em prejuízo de seus direitos como cidadãos.

4.2 Resultados do Grupo Focal

Os dados quantitativos obtidos pela análise de contexto e pela observação participante apresentaram o complexo cenário do município de Oriximiná, destacando como suas inúmeras barreiras influenciam de forma negativa a obtenção de direitos pela população indígena. Os dados permitiram a elaboração do roteiro que foi apresentado e debatido junto às lideranças indígenas que integraram o grupo focal. A atividade instigou o amplo debate e participação, para que todos pudessem contribuir com as discussões que abordaram: acesso à justiça; barreiras e desafios; preconceito étnico-racial; humanização do acesso à justiça; e recursos e estrutura.

O grupo focal buscou inicialmente identificar a percepção pessoal dos participantes sobre a própria aldeia indígena. A opinião individual dos indígenas é envolta de sentimentos, ancestralidade e experiências, permitindo ricas informações relacionadas à visão de cada

participante no meio em que está inserido. O debate incentivou a participação ativa e reflexiva por cada integrante, permitindo a expressão de diversas perspectivas e insights.

Todos os participantes demonstraram forte senso de pertencimento e profunda ligação com suas raízes históricas. Os indígenas demonstraram grande felicidade por ali estarem, levantando pontos relacionados à ancestralidade e à natureza. A Aldeia Mapuera é considerada como lar por todos os participantes, os quais evitam a todo custo, o simples deslocamento à sede do município.

P6: “Nós é feliz aqui na aldeia. Antes do homem branco chegar a gente já tava aqui. Aqui é o nosso lugar.”

P3: “Não gostamos nem de ir na cidade. Nossa casa é aqui. Tudo o que a agente precisa, a natureza dá.”

O debate sobre a oferta de serviços públicos disponíveis na Aldeia Mapuera destacou um sentimento de abandono pelo poder público. Os integrantes destacaram que os únicos prédios públicos na aldeia são a escola e um pequeno posto de saúde. Informaram que o posto de saúde é usado de forma periódica quando recebem a visita da equipe da Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI), serviço este vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS) que atua no acolhimento e tratamento de pacientes indígenas.

P4: “Só tem a escola e o postinho de saúde. Estamos muito longe. De vez em quando alguma autoridade vem aqui na aldeia. Mas vem e logo vai embora.”

P1: “Somos sozinhos. Temos que se virar.”

Os participantes apontaram que a ausência do ensino médio na aldeia é algo prejudicial aos seus moradores. A única escola existente oferece tão somente o ensino fundamental, impedindo a continuidade dos estudos daqueles que concluem essa etapa. Segundo relatos, as dificuldades logísticas para deslocamento à zona urbana de Oriximiná são prejudiciais aos adolescentes indígenas no tocante ao ingresso no ensino médio e à própria conclusão de seus estudos.

P5: “Precisava ter ensino médio para o povo daqui. Quando acaba o fundamental, as crianças param de estudar.”

P2: “A cidade é muito longe. Quando acaba a escola aqui, difícil ir para a cidade estudar. Quase ninguém vai”

O debate relacionado às barreiras e aos obstáculos enfrentados pelos indígenas, apontou que o deslocamento à sede do município não é uma mera escolha, mas uma necessidade em razão da falta de recursos e serviços disponíveis na própria aldeia. Todavia, mesmo quando

necessário em grande parte das vezes, os indígenas optam por evitar o deslocamento em razão da distância e do mal atendimento que sofrem quando estão na zona urbana de Oriximiná.

P6: “Quando a gente tem que ir na cidade, não vamos porque a gente quer ir. Vamos porque a gente precisa de alguma coisa.”

P1: “A gente vai na cidade e ainda é mal atendido”.

Quanto à tecnologia, os indígenas destacaram a importância da inclusão digital atualmente. Foi relatado que a aldeia possui uma antena com acesso à rede Starlink, a qual é utilizada por parte de seus moradores. Embora disponível esse serviço, muitos indígenas ainda não possuem familiaridade com a internet e desconhecem os serviços que são disponibilizados de forma virtual. Fatores como a ausência de formação específica para o uso da tecnologia e as barreiras linguísticas foram apontados como os principais obstáculos para a inclusão digital indígena.

P6: “É muito importante a tecnologia para a aldeia, mas a gente não sabe mexer direito. Nem todo mundo entende o que está escrito”.

P4: “A gente sabe que dá para fazer algumas coisas com internet, mas não sabe como é que faz.”

O preconceito étnico-racial permitiu significativas reflexões relacionadas ao tema. Ao contrário da população quilombola de Oriximiná que sofre grande preconceito racial (Araújo Filho, 2024), os indígenas relataram que não sofrem discriminação generalizada, destacando apenas episódios pontuais. As experiências relatadas indicam que a marginalização histórica dos indígenas vem dando espaço à aceitação e compreensão da cultura e modos de agir desses povos.

P2: “Antigamente a gente era bastante discriminado quando ia na cidade. Hoje está mais tranquilo.”

P5: “De vez em quando alguém olha feio pra gente, mas a maioria das pessoas da cidade respeitam a gente.”

No tocante ao acesso à justiça, o grupo focal revelou barreiras significativas, destacando a profunda desconfiança ao poder público como um todo. Foi relatado que o Poder Judiciário é ausente e que quando atua, principalmente nas demandas criminais, não respeita o sistema jurídico da aldeia indígena. As falas demonstraram também certa carência de informações sobre aspectos legais e quando necessitam, conversam com a advogada que presta serviço à associação indígena local.

P1: “A gente tá longe de tudo e abandonado aqui. O juiz agora que tá dando mais atenção. Mas não era assim.”.

P3: “O juiz precisa avisar a gente quando índio faz coisa errada. Tem que respeitar a lei da aldeia e deixar a aldeia dar castigo. Não pode ir prendendo”.

P4: “A gente não entende muito da lei do homem branco e quando a gente precisa, a gente fala com a advogada da associação”.

Ao final, do debate, os indígenas apresentaram sugestões para melhoria do acesso à justiça na aldeia. Foi sugerida a implementação de um canal de comunicação mais aberto e acessível com o Poder Judiciário, através de um ponto de inclusão digital na aldeia. Na ocasião foi inclusive citado o ponto de inclusão digital do Poder Judiciário existente no Território Quilombola de Cachoeira Porteira. As manifestações também destacaram a necessidade de letramento digital para que os indígenas consigam utilizar as ferramentas tecnológicas de forma mais efetiva. Por fim, relataram sobre a importância das ações de justiça itinerante com a participação de diversos órgãos públicos para atendimento das demandas dos indígenas da aldeia.

P6: “O juiz podia atender a gente quando a gente precisasse. A gente precisa de uma sala com computador para falar com o juiz no fórum igual na Cachoeira Porteira.”

P5: “Seria bom se viesse alguém da cidade na aldeia ensinar a gente a mexer com o computador”.

P2: “Essas ações do juiz e da prefeitura são muito importantes pra gente. Acho que podia ter mais dessas mais vezes.”

4.2 Discussão dos resultados

Este estudo revelou a existência de significativas barreiras que dificultam o acesso à justiça e a inclusão digital por parte dos povos indígenas de Oriximiná. Seus achados encontram relação direta à discussão teórica apresentada e nas implicações práticas da pesquisa obtidas pelas metodologias: análise de contexto, observação participante e grupo focal.

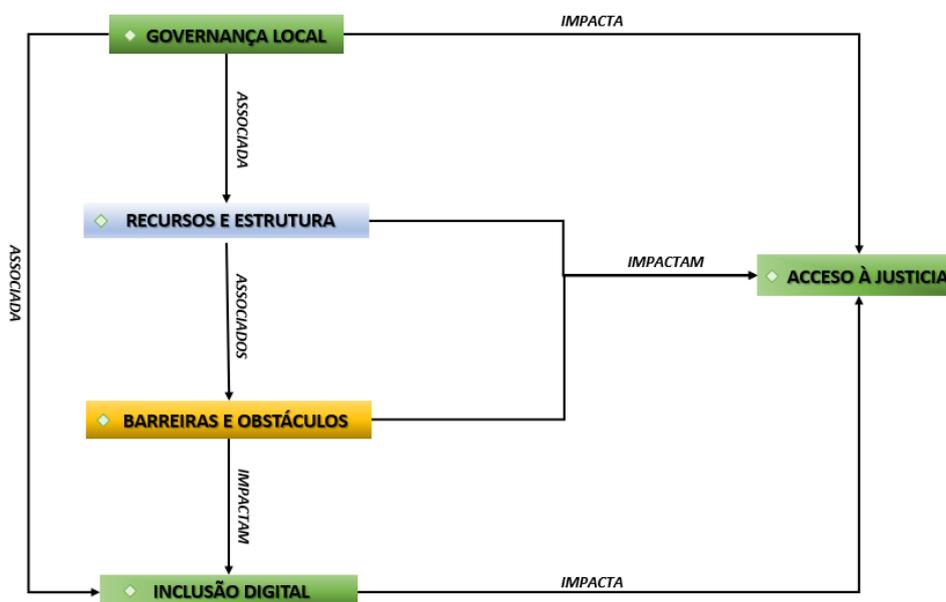
A governança local desempenha papel de grande relevância na promoção do acesso à justiça aos povos indígenas e retrata a importância da cooperação e da atuação em rede pelo poder público para atendimento de demandas específicas (Torlig et al., 2023). Os resultados da pesquisa revelaram, entretanto, que as barreiras geográficas enfrentadas pelos indígenas impedem significativamente uma atuação em rede efetiva, representando um desafio relevante para o poder público e para essas populações. A realidade territorial do município de Oriximiná exige que a governança local se desenvolva de modo diferenciado, considerando a realidade

vivenciada por sua população indígena, incluindo sobretudo estratégias que superem essas dificuldades.

Os resultados obtidos indicam que a eficácia da governança local é essencial para superação de inúmeras barreiras enfrentadas pelas populações indígenas que limitam o acesso à justiça, a inclusão digital e a própria oferta de serviços públicos básicos. A análise de contexto e a observação participante permitiram uma compreensão ainda mais fidedigna e detalhada do município, ao revelar as dimensões reais e determinantes desses entraves.

As contribuições teóricas sobre acesso à justiça como um direito fundamental e a necessidade de uma ordem jurídica inclusiva foram relevantes para este estudo, pois forneceram o arcabouço conceitual necessário para analisar a inclusão digital dos povos indígenas sob a perspectiva do acesso equitativo à cidadania. No contexto analisado, os desafios enfrentados pelos indígenas quanto ao uso da tecnologia, como a falta de letramento digital e as barreiras linguísticas, evidenciam a necessidade de políticas públicas que transcendam a mera disponibilização de infraestrutura tecnológica e promovam a capacitação digital das comunidades.

Figura 4. Perspectiva dos fatores que influenciam o acesso à justiça, a governança local e a inclusão digital das aldeias indígenas da Amazônia



Nota: Elaborado pelos autores com auxílio do Atlas TI

Os achados deste estudo dialogam com a literatura internacional e reforçam a tese de que o acesso à tecnologia e o fortalecimento da governança local são fundamentais para a

democratização do acesso à justiça. A análise das respostas obtidas no grupo focal forneceu evidências que apontam para a necessidade da atuação em rede pelo poder público, da instalação de um ponto de inclusão digital e da realização periódica de ações de justiça itinerante como formas de superar as diversas barreiras vivenciadas pelos indígenas em seu cotidiano.

De fato, a governança local permite uma abordagem em rede e possibilita a distribuição eficiente de recursos, garantindo que políticas sejam construídas de forma colaborativa e adaptadas à realidade local. No mesmo sentido, a instalação de um ponto de inclusão digital na aldeia possibilita a comunicação com diversos órgãos do poder público, facilitando a obtenção de documentos essenciais, solicitação de serviços públicos e acompanhamento das mais diversas demandas. Já as ações de justiça itinerante têm se mostrado uma estratégia eficaz para garantir a presença do Estado em localidades de difícil acesso, levando diversos serviços a esses cidadãos, desburocratizando e reduzindo os custos associados ao acesso à justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo investigou a relação entre acesso à justiça, governança local e inclusão digital como caminhos para a superação dos desafios enfrentados pelos povos indígenas na Amazônia. A pesquisa foi realizada em uma aldeia indígena da região amazônica, localizada em região remota do município de Oriximiná, fronteira com a Guiana.

Os achados reforçaram a necessidade de estratégias integradas que articulem a atuação em rede para a implementação de políticas públicas eficazes para a redução das desigualdades do acesso à justiça aos povos indígenas. Demonstraram também que a inclusão digital pode servir como um instrumento de autonomia para os povos indígenas, facilitando o acesso a serviços essenciais e defesa de seus direitos. No entanto, barreiras como a falta de letramento digital, limitações linguísticas e ausência de suporte adequado ainda restringem a utilização da tecnologia por grande parte da população indígena.

As implicações práticas deste estudo sugerem que a adaptação de políticas públicas às especificidades das comunidades indígenas é essencial para garantir a equidade e a inclusão social. Nesse cenário complexo e de grandes desafios, a governança local para melhoria do acesso à justiça e da inclusão digital, mostrou-se como fundamental para viabilizar soluções aos problemas identificados.

A instalação de pontos de inclusão digital em aldeias, acompanhada de programas de formação continuada, pode contribuir para reduzir o cenário de desigualdade e ampliar a participação indígena na sociedade. Além disso, a realização periódica de ações de justiça

itinerante continua sendo um instrumento imprescindível para se alcançar aldeias indígenas geograficamente isoladas, garantindo a oferta de serviços básicos pelo poder público.

Por fim, os resultados deste estudo podem contribuir de maneira significativa para o debate sobre o papel da tecnologia na democratização do acesso à justiça e apontam caminhos possíveis para o aprimoramento de políticas públicas voltadas aos povos indígenas. A governança local emerge como elemento central nesse processo, sendo imprescindível o reconhecimento das especificidades culturais dos indígenas para a formulação de soluções inclusivas e efetivas. A superação das barreiras identificadas requer um compromisso contínuo do poder público e da sociedade civil, a fim de garantir que a transformação digital e a expansão do acesso à justiça sejam instrumentos de equidade, e não fatores adicionais de exclusão.

REFERÊNCIAS

- Araújo, A. T. (2024). *Desigualdades, povos indígenas e a longa duração*. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 10(11), 2179–2190.
- Araújo, A. V., & Leitão, S. (2002). *Direitos indígenas: avanços e impasses pós-1988. Além da tutela: bases para uma nova política indigenista*. Rio de Janeiro: Contracapa Livraria, 23-33.
- Araujo Filho, J. G., Lunardi, F. C., Gomes, A. D. O., & Correia, P. M. A. R. (2024). *Access to Justice and Digital Inclusion in the Amazon: Geographic Vulnerability and Riverside Communities*. Virtual Economics, 7(2), 31–49.
- Avannaata Kommunua. (2023). *Planstrategi 2023*. Avannaata Kommunua. Disponível em <https://avannaata.gl>
- Backes, D. S., Zanberlan, C., Colomé, J. S., Machado, A. K., Zanchetta, M., & Alves, M. A. (2024). *Vulnerabilidade e emancipação sociocultural de povos indígenas: percurso de uma pesquisa-ação colaborativa*. Thaumazein: Revista Online De Filosofia, 17(33), 121–135.
- Brasil. (1973). Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. *Dispõe sobre o Estatuto do Índio*. Diário Oficial da União. Recuperado de https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16001.htm
- Cappelletti, M., & Garth, B. (1998). *Acesso à justiça*. Trans. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, RS: Sérgio Antônio Fabris Editor.
- Comissão Pró-Índio de São Paulo. (2015). *Povos Indígenas em Oriximiná* [Mapa]. Recuperado de <https://cpisp.org.br/quilombolas-em-oriximina/indios-e-quilombolas/povos-indigenas/>
- Dias, C. L. (2019). Direitos dos povos indígenas e desenvolvimento na Amazônia. *Revista de Estudios Brasileños*, 6(11), 49-60.
- Economides, K. (1999). Lendo as ondas do “Movimento de Acesso à Justiça”: epistemologia versus metodologia? In D. C. Pandolfi et al. (orgs.). *Cidadania Justiça e Violência*. 61-76.

- Feron, S., Heinrichs, H., & Cordero, R. (2016). *Are the rural electrification efforts in the ecuadorian amazon sustainable?* Sustainability, 8(5), 443.
- Fourie, D. J., & Van der Walddt, G. (2021). Participative integrated development planning praxis in local government: The case of selected South African municipalities.
- Gomes, L. A., Brasileiro, T. S. A., & Caeiro, S. S. F. S. (2022). *Sustainability in higher education institutions in the amazon region: a case study in a Federal Public University in Western Pará, Brazil.* Sustainability, 14(6), 3155.
- Guarate, P. M. F., Neubert, P. S., & Lucca, D. M. (2024). *Dados governamentais sobre povos indígenas: o governo como fonte de informação sobre a população brasileira.* VII Workshop De Informação, Dados E Tecnologia, 7, e201.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (2022). *Cidades e estados.* Rio de Janeiro, RJ: Autor.
- Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades - Brasil. (2025). *A evolução das 5.570 cidades brasileiras em direção a agenda 2030 da ONU: Oriximiná.* Recuperado de <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/1505304>.
- Junior, D. S. (2024). *Colonialidade e direitos territoriais indígenas: análise da atuação dos três poderes no Brasil atual.* Revista Eletrônica Direito e Sociedade, 12(2).
- Karunia, R. L., Darmawansyah, D., Dewi, K. S., & Prasetyo, J. H. (2023). The importance of good governance in the government organization. *HighTech and Innovation Journal*, 4(1), 75-89.
- Kommuneqarfik Sermersooq. (2023). *Planstrategi 2023.* Kommuneqarfik Sermersooq. Disponível em <https://sermersooq.gl>
- Lafuente, J. D. (2023). *El derecho de acceso a la justicia de las poblaciones indígenas en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos.* Revista Eletrônica Iberoamericana, 17(2), 205-226.
- Lara, C. A. S. & Orsini, A. G. S. (2017). *O fenômeno da big data e os pressupostos para uma nova onda de acesso material à justiça.* Conpedi Law Review, 3(1), 75-91.
- Mónico, L., Alferes, V., Castro, P. A., & Parreira, P. M. (2017). *A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa.* Investigação qualitativa em ciências sociais, 3(1), 972-978.
- Moraes, B. F., Lunardi, F. C. & Correia, P. M. A. R. (2024). *Digital Access to Judicial Services in the Brazilian Amazon: Barriers and Potential.* Social Sciences, 13 (113).
- Moro, C., Branco, J. C., & Corsino, P. (2023). *Artigo-avaliação de contexto: análise colegiada de instrumentos avaliativos.* Educação em Revista, 39, e38402.
- Nascimento, I. R., Marques, D. J. C., & Silva, R. G. B. (2023). *Acesso à justiça nas cidades do interior do estado do Amazonas: um estudo de caso concreto da justiça estadual na cidade de Tefé/AM.* Revista Estudos Políticos, 14(27), 42-59.
- Pandey, P., & Zheng, Y. (2023). Technologies of power in digital inclusion. *Journal of the Association for Information Systems*, 24(5), 1334-1357.
- Qeqertalik Kommune. (2023). *Kommunal Planlægning.* Qeqertalik Kommune. Disponível em <https://qeqertalik.gl>

- Qeqqata Kommunua. (2023). Qeqqata Kommune Strategisk Plan. Qeqqata Kommunua. Disponível em <https://qeqqata.gl>
- Sistema de Proteção da Amazônia. (2009). *Mapa de Oriximiná*. Recuperado de: <https://panorama.sipam.gov.br/geonetwork/srv/api/records/894b2333-a592-4b92-bac1-f58a1822c1db/attachments>
- Torlig, E., Gomes, A. O., & Lunardi, F. C. (2023). Access to justice: an epistemological guide for future research. *Lex Humana*, 15(3), 205–244.
- Warschauer, M. (2004). *Technology and social inclusion: Rethinking the digital divide*. MIT press.
- Wilson, R. H. (2000). *Understanding local governance: an international perspective*. *Revista de Administração de Empresas*. 40 (2), 51-63.
- Ziccardi, A. (1995). *Governance and governability: one or two concepts*. In: Wilson, R. & Cramer, R. International workshop on good local government Austin, TX : LBJ School of Public Affairs, p. 78-83.